



PROCESSO Nº 348/17

PROTOCOLO Nº 13.777.015-6

PARECER CEE/CEIF Nº 153/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VILA PALMIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 480/17-Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/08/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 97 e 136).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Vila Palmira, do município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1682/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/04/13 a 24/04/18 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2602/10, de 11/06/10, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5163/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 167/13, de 07/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 107).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) A instituição de ensino recebeu orientação do NRE para que aguardasse a aprovação do Regimento Escolar e do PPP da instituição que se encontra no NRE, pois são documentos necessários para a renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 348/17

Decorridos 180 dias antes do vencimento do reconhecimento do Ensino Fundamental, em meados de setembro, o PPP, não tinha sido aprovado, então, foi orientado que a instituição protocolasse o pedido de Renovação do Reconhecimento, durante o ano letivo de 2015, enquanto se aguarda a aprovação do PPP. O Regimento Escolar já foi aprovado. (fl. 117).

1.2 Organização Curricular (fl. 115)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNICLID: 25 - FONIA GROSSA		MUNICIPIO: 2530 - SAO JOAO DO TRIUNFO								
ESTAB.: 00430 - VILA PALMIRA, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 348/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

ANO SERIE ETAPA MODULO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES\EGRESSOS					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
5º	75	66	x	x	x	4	0	x	x	x	2	4	x	x	x	6	10	x	x	x	63	52	x	x	x	
6º	56	64	43	57	39	1	0	1	2	0	0	6	4	5	1	4	1	9	5	3	51	57	29	45	35	
7º	59	54	50	36	47	2	2	0	0	0	1	4	4	0	0	1	0	2	2	3	55	48	44	34	44	
8º	41	58	60	49	33	2	3	0	0	0	0	4	0	0	1	1	1	3	1	2	38	50	57	48	30	
9º	x	x	54	60	55	x	x	0	1	0	x	x	4	2	2	x	x	3	7	4	x	x	47	50	49	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 116)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 506/16, de 27/10/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Giomara Gdla, licenciada em Ciências Biológicas, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 04/11/16, e informa:

(...) A instituição está localizada na zona rural e a estrada que dá acesso não tem asfalto ... o prédio é em madeira, é toda cercada de alambrado, com jardim e área verde. O prédio encontra-se em bom estado de conservação.

(...) A Biblioteca era compartilhada com a sala dos professores, com acervo atualizado. Livros de literatura, técnicos e didáticos.

(...) Não possui espaço para o Laboratório de Biologia, Química e Física, mas conta com materiais que são levados para a sala de aula para o desenvolvimento das aulas práticas. (...) Laboratório de Informática possui 05 notebooks que foram recebidos da empresa Souza Cruz, e multimídia para uso dos professores.

(...) O espaço para práticas de Educação Física e atividades recreativas pode ocorrer numa quadra gramada e sem cobertura, área verde. O colégio utiliza também uma quadra de esportes da Escola Municipal do Iguaçu, que fica a um pouco mais de 300 metros de distância, onde os alunos são levados de ônibus para as aulas de Educação Física. (...) Pátio adaptado para refeitório.

(...) Com relação aos Recursos Humanos existentes na instituição, constatamos que o pessoal técnico administrativo e especialista, bem como o corpo docente possuem qualificação específica em conformidade com a legislação vigente. (fl. 121).

(...) Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária foram solicitadas novas vistorias, até o momento o Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária do Município não fizeram verificação. Foram anexados ao protocolado os Ofícios nº 37/15 e 32/15, solicitando a vistoria, ressaltamos que a instituição de ensino já cumpriu todas as etapas do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.



PROCESSO Nº 348/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ponta Grossa ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 131).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 431/17-CEF/Seed, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço próprio para o Laboratório de Ciências, no entanto, conta com materiais que são levados para a sala de aula. A sala dos professores é de uso compartilhado com o laboratório de Informática.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A direção solicitou a vistoria da Vigilância Sanitária e aguarda a verificação.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 24/04/18. Com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à demora em reunir os documentos para instruir o processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino (fl. 137).



PROCESSO Nº 348/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento do laboratório de Informática, da sala dos professores e da Biblioteca, bem como a aquisição do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 348/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE